



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 83.102.319/0001-55 Telefone: (47) 3377-8600

Pregão presencial

26/2020

Número Processo: 36/2020

Data do Processo: 20/07/2020

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO Nº 2/2020

Reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Registro do dia 13/08/2020, as 10:41 horas.

REÚNE-SE O PREGOEIRO E A EQUIPE PERMANENTE DE APOIO, DE ACORDO COM OS ATOS DE DESIGNAÇÃO DA PORTARIA Nº 194/2020, A FIM DE DELIBERAR ACERCA DA ATA ANTERIOR REFERENTE AO CERTAME, QUE SUSPENDEU A FASE DE CREDENCIAMENTO. OS FATOS ENVOLVERAM DIRETAMENTE AS EMPRESAS JOSÉ ARECIO REIS (32.148.802/0001-30), OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) E OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12). AS ALEGAÇÕES DESCRITAS NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA, DATADA DE 03/08/2020, PELOS REPRESENTANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E CERTIFICADOS PELO PREGOEIRO, O SR. PAULO AUGUSTO MACHADO (052.178.089-69) E O SR. LUCIANO ALEXANDRE WANDALL (637.869.909-72), ORIGINARAM DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE AVERIGUAR SE A RELAÇÃO DAS EMPRESAS OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) E OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12) SÃO CONFLITANTES OU NÃO COM A LEGISLAÇÃO.

FORA CONCEDIDO, TAMBÉM, PRAZO DE 03 DIAS PARA QUE AS EMPRESAS REPRESENTADAS, INSTRUISSEM FORMALMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SUAS ALEGAÇÕES, A FIM DE QUE AS DILIGÊNCIAS NÃO FOSSEM INÓCUAS AO ANDAMENTO DO PROCESSO, NEM TAMPOUCO FORA DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E AOS PRINCÍPIOS LEGAIS.

AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS JOSÉ ARECIO REIS (32.148.802/0001-30) E OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) FORAM RECEBIDAS E PROTOCOLADAS VIA E-MAIL, TEMPESTIVAMENTE, CONSTANDO, DESDE JÁ, AOS AUTOS DESTES PROCESSO LICITATÓRIO.

INSTRUIRAM O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO A PROCEDIMENTAR DILIGÊNCIAS NOS ENDEREÇOS DAS EMPRESAS OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) E OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12). NESTE SENTIDO, EM 06/08/2020, OS SERVIDORES JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 234863-01; GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 99007802 E ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER, MATRÍCULA Nº 990416-01, DESLOCARAM-SE ATÉ A SEDE DAS EMPRESAS CITADAS, LOCALIZADAS NA RUA RICARDO GEORG, Nº 1055 E Nº 1115, RESPECTIVAMENTE, CONFORME AS FOTOS 01 E 02, ANEXADAS AOS AUTOS.

A PRIORI FOI ENTREVISTADA A SRA. DEISE EVANI PEREIRA WANDALL (775.898.829-68), NA SEDE DA EMPRESA OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12), NA QUAL É ESTA É SÓCIA, BEM COMO FOI ENTREVISTADO, A POSTERIORI, O SR. LUCIANO ALEXANDRE WANDALL (637.869.909-72), NA SEDE DA SUA EMPRESA OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65).

AVALIOU-SE, PRIMEIRAMENTE, PELA EQUIPE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, QUE AS EMPRESAS FUNCIONAM EM LOCAIS SEPARADOS E DISTINTOS QUANTO ÀS DELIMITAÇÕES DE ÁREA E ASPECTOS ESTRUTURAIS, COMO POR EXEMPLO, ÁREA DE CARGA E DESCARGA, FACHADA, PORTÕES DE ACESSO, INTERFONE, FUNCIONÁRIOS, ENTRE OUTROS. NO QUE TANGE AS ÁREAS DE PRODUÇÃO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, ENTENDEMOS QUE POR ASPECTOS LEGAIS, NÃO PODERIA HAVER REGISTRO FOTOGRÁFICO DESTES LOCAIS. NÃO OBSTANTE, SEUS ASPECTOS, FORAM EVIDENCIADOS PELOS PRESENTES, SENDO ACESSADAS, INCLUSIVE, AS SUAS DEPENDÊNCIAS. ASSIM, FORAM OBSERVADAS DISTINÇÕES CLARAS E VISÍVEIS DAS EMPRESAS CITADAS EM RELAÇÃO À PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS DESTES DEPARTAMENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CARROS LOGOTIPADOS, E IDENTIFICAÇÃO DE INDIVIDUALIDADE DAS EMPRESAS. NÃO SE OBSERVOU, PORTANTO, A ASSERTIVA QUANTO A "MESMA LOCALIZAÇÃO", VISTO QUE NÃO HÁ QUAISQUER CORRESPONDÊNCIAS ENTRE AS CITADAS, DE CARÁTER TÉCNICO OU QUALIDADES MATERIAIS. NESTE SENTIDO, INCLUSIVE, FORAM SOLICITADOS COMPROVANTES DE ENDEREÇO E NOTAS FISCAIS QUE ATESTAM, ALÉM DOS ENDEREÇOS DIVERSOS, A DIFERENCIAÇÃO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

RESTOU EVIDENCIADO, TAMBÉM, QUE SR. LUCIANO ALEXANDRE WANDALL (637.869.909-72) E A SRA. DEISE EVANI PEREIRA WANDALL (775.898.829-68) AFIRMAM SER CASADOS, NÃO CONTRARIANDO A AFIRMAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ ARECIO REIS (32.148.802/0001-30). PORTANTO, QUANTO AO GRAU DE PARENTESCO, A ASSERTIVA É CORRETA E PROCEDENTE.

ACOMPANHAM ESTES RELATOS FOTOS DAS EMPRESAS, REGISTRADAS COM A ANUÊNCIA DOS REPRESENTANTES LEGAIS NO DECORRER DAS DILIGÊNCIAS. AS MESMAS IRÃO CONSTAR, DESDE JÁ, AOS AUTOS DESTES PROCESSO LICITATÓRIO.

NO TOCANTE AO QUE FOI MENCIONADO, E A DILIGÊNCIA COMO UM TODO, O PREGOEIRO, COM O

AUXÍLIO DE SUA EQUIPE DE APOIO, AVALIA QUE NENHUM ASPECTO LEGAL FORA CONTRARIADO PELAS EMPRESAS OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) E OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12), NEM TAMPOUCO PELOS SÓCIOS, O SR. LUCIANO ALEXANDRE WANDALL (637.869.909-72) E A SRA. DEISE EVANI PEREIRA WANDALL (775.898.829-68), A PRINCÍPIO, E QUE AMBOS NÃO SE OPUSERAM EM NENHUM MOMENTO ÀS DILIGÊNCIAS E ÀS INDAGAÇÕES FEITAS PELOS SERVIDORES PRESENTES AOS LOCAIS. PORTANTO, ESTES ATOS SE CERCAM DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, CABENDO, LOGICAMENTE, OUTRAS DILIGÊNCIAS, CASO VERIFICADA QUALQUER ALEGAÇÃO PLAUSÍVEL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

ADEMAIS, ENTENDEMOS QUE TODA E QUALQUER DILIGÊNCIA ESTÁ AMPARADA PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, E QUE, SERVEM DE INSTRUÇÃO AO CORRETO EXERCÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PORTANTO, SEGUINDO VISÍVEL E NOTÓRIA ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), QUE SE POSICIONA ATRAVÉS DE VARIADOS ACÓRDÃOS, MAIS PRECISAMENTE OS ACÓRDÃOS Nº 010.468/2008; Nº 44/2009 (1ª CÂMARA) E O Nº 1793/2011 (CONTRATAÇÕES PÚBLICAS), ESTA ADMINISTRAÇÃO, SOB O MANTO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO, E SOB A AUTORIDADE DO PREGOEIRO, NO ÂMBITO DO CERTAME LICITATÓRIO, AVALIA QUE AS EMPRESAS OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSP. LTDA (17.039.142/0001-65) E OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12) NÃO DISPUTAM, ATÉ ESTE MOMENTO NENHUM ITEM EM COMUM, POIS A FASE DE PROPOSTAS SEQUER FORA INICIADA, QUE SEUS SÓCIOS, APESAR DO VÍNCULO CONJUGAL, NÃO SÃO SÓCIOS EM COMUM, QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA OLIMEDIC, O SR. LUCIANO ALEXANDRE WANDALL (637.869.909-72), NÃO APRESENTOU DUAS PROPOSTAS DE UMA MESMA EMPRESA, MAS SIM DUAS PROPOSTAS DISTINTAS, LACRADAS E IDENTIFICADAS, CONFORME DETERMINA O EDITAL, APENAS APRESENTANDO-AS AO PROTOCOLO DESTA ENTE MUNICIPAL, BEM COMO OS DEMAIS ENVELOPES.

POR FIM, VERIFICAMOS QUE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO HÁ MENÇÃO, COMO TAMPOUCO PODERIA HAVER, DE IMPEDIMENTO DE LICITANTES CÔNJUGES OU COM QUAISQUER PARENTESCOS, NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME. NESTE SENTIDO, DESTACAMOS O ITEM 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. ASSIM VERIFICA-SE:

(...) 4.2 - Não será admitida a participação de:

4.2.1 - sociedades cooperativas;

4.2.2 - empresas em consórcio;

4.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

4.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

ASSEVERA-SE, ASSIM, TAMBÉM, QUE CONFORME O SUPRACITADO ACÓRDÃO Nº 44/2009, PARA A MODALIDADE PREGÃO NÃO EXISTE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE, POIS NA NOSSA VISÃO SERIA INVIÁVEL CASO SE REMETESSE À REALIZAÇÃO DA MODALIDADE CONVITE; QUANDO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO; QUANDO EXISTE RELAÇÃO ENTRE OS LICITANTES E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, OU NESTE CASO, DO TERMO DE REFERÊNCIA, E AINDA QUANDO UMA EMPRESA É CONTRATADA PARA FISCALIZAR O SERVIÇO PRESTADO POR OUTRA, CUJOS SÓCIOS SEJAM OS MESMOS.

EM RELAÇÃO A POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS DAS EMPRESAS CITADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SEJA NO ÂMBITO FEDERAL OU ESTADUAL, SEJA NOS CADASTROS DE IMPEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU JUDICIÁRIA, EM FACE DOS RESPECTIVOS CNPJ'S OU CPF'S DE SEUS PROPRIETÁRIOS, A FASE DE HABILITAÇÃO SERÁ APROPRIADA PARA ESTA AVERIGUAÇÃO.

PODEMOS VERIFICAR, DIANTE DE TODOS FATOS E ARGUMENTOS, E PRINCIPALMENTE, DO PACTUADO NA LEGISLAÇÃO E NA JURISPRUDÊNCIA, QUE NÃO HÁ DE SE FALAR EM QUALQUER ASPECTO DE ILEGALIDADE, E POR HORA, EM EVIDENTE CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS COM O FITO DE DIMINUIR A COMPETIÇÃO, FORMANDO O "BLOQUEIO LICITATÓRIO". NESTE SENTIDO, PODEMOS DEFINIR O CHAMADO "BLOQUEIO", COM A PREMISSA CONTIDA NO "GUIA DE COMBATE A CARTÉIS EM LICITAÇÃO", PROMOVIDO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (DEZEMBRO, 2019 - PÁGINA 38).

"O bloqueio em pregão presencial é um modo de atuação "concertada" entre uma empresa que produz determinado bem ou serviço objeto da licitação, e pelo menos outras duas pessoas jurídicas, em geral atuantes como distribuidoras da primeira, a fim de fraudarem o caráter competitivo em um pregão presencial. O objetivo de tal prática é impedir que outras licitantes não alinhadas e mais competitivas sejam classificadas para a fase de lances, restringindo, com isso, a concorrência naquele certame".

POR FIM, SERVINDO COMO PARÂMETRO NORTEADOR DESTA ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, TODAS AS EMPRESAS CREDENCIADAS PACTUARAM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONTIDA NO ANEXO IV, DE CIÊNCIA DOS ASPECTOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO - 12.846/2013, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE O ART. 5º, IV, ALÍNEA A.

ATENTO AO FATO APONTADO PELA EMPRESA JOSÉ ARECIO REIS (32.148.802/0001-30), RELACIONADO À DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTA ADMINISTRAÇÃO IRÁ, CONCOMITANTEMENTE AO CURSO DESTE CERTAME, REMETER OFÍCIO, AO PARQUET, NO INTUITO DE AVERIGUAR QUAISQUER IMPEDIMENTOS EM FACE DA EMPRESA OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (03.033.589/0001-12).

PORTANTO, ENTENDEMOS QUE NO CASO EM TELA, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020, DEVERÁ SEGUIR COM O SEU CURSO NORMAL, E SE FOR O CASO, COM DEMAIS DILIGÊNCIAS E/OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALE DESTACAR , TAMBÉM, QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ PAUTADA NOS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS E EXPLÍCITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO CORRELATA, PRINCIPALMENTE NA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FICA, PORTANTO, MARCADA A CONTINUIDADE DO CERTAME, AO QUE SE REFERE À ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS FASES, PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09h: 00min. SEM MAIS, DAR-SE-Á COMO ENCERRADA ESTA DELIBERAÇÃO, DANDO-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS
PREGOEIRO

GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES
PREGOEIRO

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER
MEMBRO

GABRIEL ELIAS DA SILVA
MEMBRO

